

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO OUVIDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

IVONALDO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, VEREADOR, portador de RG nº 1746358 – SSP/PB, inscrito no CPF nº 916.714.854-91, residente e domiciliado na Rua Sebastião Paulino da Costa, 30, Nova Cidade, Dona Inês/PB, na forma do Regimento Interno e Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar **DENÚNCIA ESCRITA**, contra ato ilegal praticado pelo gestor do Município de Dona Inês/PB, o senhor **JOÃO IDALINO DA SILVA** (Gestão 2017/2020), podendo ser encontrado à Av. Major Augusto Bezerra, 02, Centro, Dona Inês/PB, pelos fatos e fundamentos legais que passa a expor:

O regimento interno do TCE/PB dispõe sobre a formalização de denúncia o seguinte:

Art. 169. Qualquer cidadão, partido político, associação, sindicato ou membro de Ministério Público é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

I. RELATO DOS FATOS

Eminente Conselheiro Ouvidor, no dia 19 de dezembro de 2018, a Prefeitura Municipal da Dona Inês em sede de dispensa de licitação, contratou o valor de R\$ 13.321,30 (treze mil trezentos e vinte e um reais e trinta centavos) destinados manutenção do Estádio Municipal de Futebol de Dona Inês, localizado na Rua Anézio Ferreira de Lima.

Ocorre, Conselheiro Ouvidor, que a obra empenhada em 08 de fevereiro de 2019 sob Nota de Empenho nº 000000368 e paga em 12 de fevereiro de 2019 em nome de **JEFFERSON BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 118.593.334-43 e RG nº 003.797.944 SSPDS/RN, residente e domiciliado na Rua Cícero Noé, 179, Terra Prometida,

Dona Inês/PB, **NÃO FOI EXECUTADA**, isto é terminantemente comprovado conforme consta em ata notarial anexada na presente denúncia. A ata notarial em questão foi lavrada e registrada no dia 12 de agosto de 2019 no Serviço Notarial e Registral J Lucena 2º Ofício, situado na Rua Benjamin Constant, 349, Centro, Bananeiras/PB, e trata de uma transmissão ao vivo (LIVE) feita em vídeo no dia 04 de julho de 2019, amplamente divulgada na página do facebook de Demetrio Ferreira (@DemetrioFerreiraOficial), no seguinte link (<https://www.facebook.com/DemetrioFerreiraOficial/videos/398778794064131/>), este vídeo traz claramente o estado atual da obra empenhada e paga em fevereiro de 2019.

Além do vídeo, oriundo da transmissão ao vivo, apresentam-se também “prints” da visualização da pagina no facebook de Demetrio Ferreira (<http://www.facebook.com/DemetrioFerreiraOficial>) datada de 17 de julho de 2019. Onde contém texto que diz: “Quem conheceu o Estádio Municipal "O Luizão", palco de grandes disputas esportivas e fazer uma visita hoje, vai se deparar com um cenário triste. Toda a estrutura está em ruínas, completamente abandonada pela gestão municipal. Tá na hora de respeitar os desportistas e de fato reformar o nosso Estádio de Futebol. Vejam as imagens e tirem suas conclusões.”, que exibe uma série de fotos que foram anexadas na presente representação, tais fotos corroboram com a narrativa acima registrada, concluindo assim que a prefeitura de Dona Inês de modo fraudulento, empenhou e pagou com dinheiro público para uma obra que nem sequer foi iniciada.

II. DO DANO AO ERÁRIO E DAS ILEGALIDADES COMETIDAS

Excelentíssimo Conselheiro Ouvidor, o artigo 7º, I, II, III, da Lei de Licitação nº 8.666/1993, determina que a execução de uma obra pública deverá passar pelas seguintes fases:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

Ou seja, as obras executadas com recurso público devem obedecer determinados critérios estabelecidos na Lei de Licitação, o que podemos observar nos fatos narrados acima é que não se respeitou o disposto no artigo 7º da referida lei, haja vista que

uma obra ao ser licitada (comprovadamente) e não ser devidamente executada é flagrantemente um ilícito que está sendo provocado.

A inobservância de tais requisitos implica a violação ao Princípio da Moralidade Administrativa, a Publicidade e a Legalidade, além disso, tais práticas constituem crime de improbidade administrativa:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente; (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

Assim, cumpre salientar que ao empenhar um valor para execução de uma obra pública, e comprovadamente esta obra não ser executada, nos leva a acreditar que há efetivamente uma locupletação de dinheiro público, sendo efetuado pelo Prefeito João Idalino e seus colaboradores.

Ademais, constitui-se crime contra a administração pública, qualquer tipo de fraude dentro do processo de licitação, e é isso que demonstra os indícios provenientes do

empenho de mais de treze mil reais sem que este seja aplicado com o propósito descrito no contrato (em anexo)

Ocorre que como foi descrito acima, o contrato firmado pela prefeitura e o prestador de serviço, previa obras de manutenção do Estádio Municipal "O Luizão", entretanto, como se mostra nas imagens anexadas a obra não foi realizada. Sendo assim, Excelência, provêm desta prática sérios indícios de fraude e locupletação de recursos provenientes do erário público. Sobre essa questão, o artigo 90 da lei 8.666/1993, preceitua o seguinte:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Eram os fatos a relatar.

Assim sendo, requer que seja recebida a presente denúncia, devidamente apurados fatos argumentados seja julgada procedente para condenar o Prefeito senhor João Idalino da Silva a devolver aos cofres municipais todos os valores pagos por serviços não executados e que seja encaminhado ao Ministério Público para medidas cabíveis no âmbito penal e de improbidade administrativa.

Termos em que,

Pede deferimento.

Dona Inês – PB, 27 de agosto de 2019.


Ivonaldo Rodrigues da Silva

VEREADOR